



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 02/2025

Declarando a ilha de São Vicente como sendo uma área cadastrada, tornando-se efetiva a obrigatoriedade do registo predial na referida ilha para efeitos de registo predial obrigatório. 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 16/2025

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 05 II Série, de 27 de janeiro de 2017, referente a lista das pendências relativas às reclassificações de José Maria da Veiga de Pina, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos. 6

Retificação n.º 17/2025

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 217 II Série, de 27 de novembro de 2024, referente a prorrogação de Licença sem Vencimento de Jacqueline Gomes Soares de Carvalho e Constantino Lopes Tavares Garcia. 7

Extrato do Despacho n.º 283/2025

Destacando Ulla Milanka Barros Tolentino, do Quadro do Pessoal da Escola Secundária Regina Silva, para a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (Rádio Educativa). 8

Extrato do Despacho n.º 284/2025

Autorizando o regresso ao quadro de origem de Carlos Edmilson Correia Fernandes de Pina e Dúnia Graciela Moreira Mendes: 9

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despachos Conjunto n.º 01/ITCV/2025

Requisitando Leonel Osvaldo Mendes Tavares, para exercer funções no Instituto de Turismo de Cabo Verde. 10

PARTE G

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS**Deliberação n.º 02/ANMCV/2024**

Enquadrando os atuais colaboradores no Quadro do Pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, que se indicam. 11

MUNICÍPIO DO SAL*Assembleia Municipal***Deliberação n.º 06/IX/2025**

Aprovando o plano de atividades da Câmara Municipal para o ano 2025. 14

Deliberação n.º 07/IX/2025

Aprovando o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2025 15

PARTE H**ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE****Deliberação n.º 1/2025**

Cancelando a inscrição de advogados estagiários por não cumprimento do prazo máximo de estágio. 46

Deliberação n.º 2/2025

Iniciando o novo curso de estágio e critérios de numeração das cédulas profissionais dos Advogados Estagiários 69

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação***Extrato de Publicação da Sociedade n.º 113/2025**

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: “URGIMED HEALTH & HOSPITALITY, SOCIEDADE ANÓNIMA”. 71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO**

Despacho Conjunto n.º 02/2025

Sumário: Declarando a ilha de São Vicente como sendo uma área cadastrada, tornando-se efetiva a obrigatoriedade do registo predial na referida ilha para efeitos de registo predial obrigatório.

Despacho Conjunto

De 17 de março de 2025

A operação sistemática de clarificação dos direitos e limites de propriedades, denominada Projeto "LAND", executada no âmbito do II Compacto do Millennium Challenge Account – Cabo Verde II, financiado pelos Governos dos Estados Unidos da América e de Cabo Verde, consistiu no estabelecimento de condições para a melhoria do ambiente de negócios no país, com a criação de um sistema de informação sobre os direitos de propriedade que seja claro, fiável e seguro.

Este projeto teve início com a implementação da experiência-piloto na ilha do Sal, em março de 2014, tendo sido declarada cadastrada em março de 2017. Antes da conclusão da ilha piloto, foi ampliado para as demais ilhas alvo do projeto contemplado pelo II Compacto, nomeadamente as ilhas da Boa Vista, a parte rural de São Vicente e a ilha do Maio.

A operação de execução do cadastro predial da parte rural da ilha de São Vicente teve início em setembro de 2016 e foi concluída em 6 de fevereiro de 2019, abrangendo as áreas declaradas no Despacho n.º 10/2018, de 6 de fevereiro de 2019.

Após a declaração da parte rural da ilha de São Vicente como área cadastrada, tornou-se imperativo e urgente estender a operação de execução à Cidade do Mindelo, de forma a garantir uma cobertura integral do seu território, com um sistema único de gestão da propriedade, proporcionando as condições para uma gestão eficiente e eficaz nas transações imobiliárias.

Assim, em setembro de 2019, o Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), com financiamento exclusivo do Governo de Cabo Verde, iniciou a operação de execução do cadastro predial da cidade do Mindelo. Em abril de 2022, o Governo de Cabo Verde, através do Projeto *Harmonizing and Improving Statistics in West Africa – Cabo Verde*, financiado pelo Banco Mundial e cujo objetivo é produzir, divulgar e melhorar o uso de estatísticas económicas e sociais, incluiu a conclusão da operação de execução do cadastro predial do centro de Mindelo neste projeto.

O cadastro predial constitui uma ferramenta importante para garantir uma correta e transparente gestão de propriedades, através da clarificação dos direitos e limites, aumentando, a segurança jurídica e diminuindo o tempo nas transações, condição essencial para promoção de um ambiente

de negócio favorável ao investimento. Com a realização da operação de execução do cadastro predial numa determinada área, conforme o regime jurídico do cadastro predial, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 21 de março, torna-se efetiva a obrigatoriedade do registo predial, conforme o n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 10/2010, que aprova o Código do Registo Predial. Além dessa obrigatoriedade, e entre outras inovações, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 21 de março, que estabelece o regime jurídico do cadastro predial, a Certidão de Identificação Predial (CIP) torna-se obrigatória nas áreas cadastradas. Após a caracterização definitiva do prédio e o registo predial obrigatório, a CIP reunirá todas as informações dos prédios cadastrados, substituindo, assim, a certidão matricial emitida pela Câmara Municipal e a certidão predial emitida pela Conservatória do Registo Predial.

Assim, o Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), responsável pelo cadastro predial, comunica a conclusão da operação de execução do cadastro predial na ilha de São Vicente, incluindo a delimitação da respetiva área cadastrada.

Nestes termos:

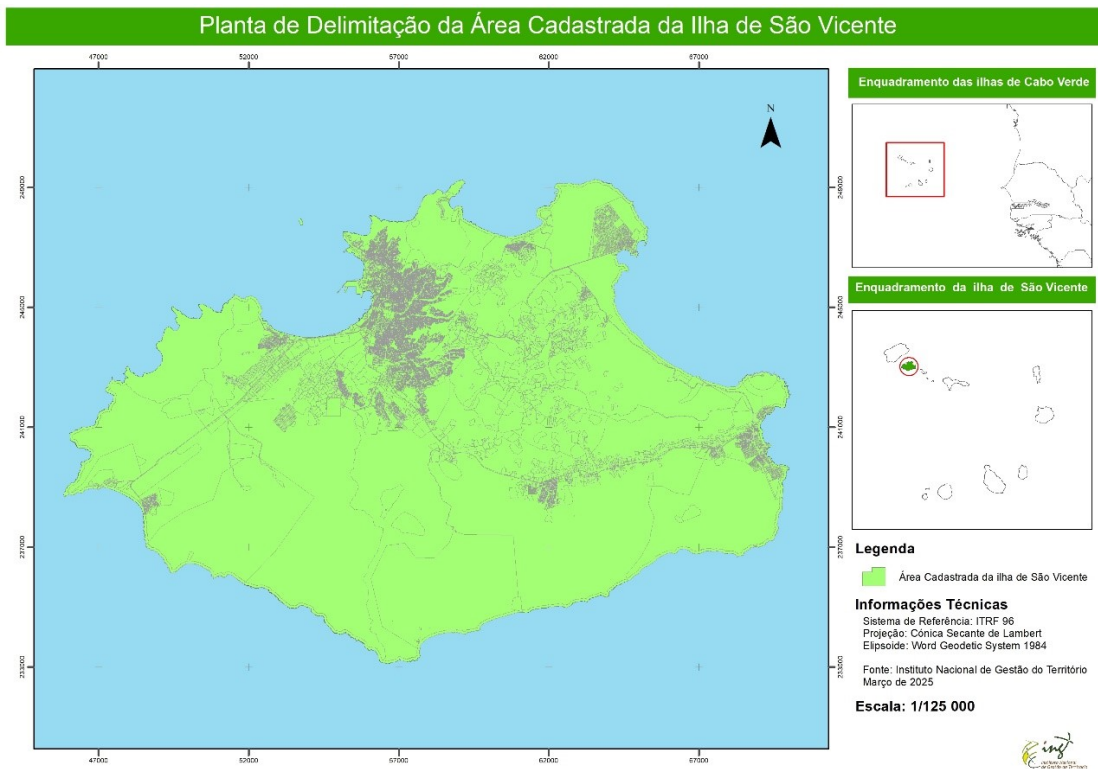
No uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 21 de março, que aprova o regime jurídico do cadastro predial,

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

1. É declarada a ilha de São Vicente como sendo uma área cadastrada, tornando-se efetiva a obrigatoriedade do registo predial na referida ilha para efeitos de registo predial obrigatório;
2. A área cadastrada corresponde a totalidade da ilha de São Vicente, identificado pelo limite/contorno da ilha, cuja delimitação consta do Anexo I ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante, conforme o sistema de projeção oficial, *Cónica Secante de Lambert, Datum WGS 1984, EPSG 4826*.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação e da Ministra da Justiça, Cidade da Praia, aos 17 de março de 2025. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*, O Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Victor Coutinho*.

Anexo I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 16/2025

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 05 II Série, de 27 de janeiro de 2017, referente a lista das pendências relativas às reclassificações de José Maria da Veiga de Pina, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos.

Retificação

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 05 II Série, de 27 de janeiro de 2017, referente a lista das pendências relativas às reclassificações de José Maria da Veiga de Pina, Professor do Ensino Secundário, Nível III, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

.... Professor do Ensino Secundário, Nível III ...

Deve ler-se:

.... Professor do Ensino Básico, Nível III ...

Praia, ao 18 de março de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 17/2025

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 217 II Série, de 27 de novembro de 2024, referente a prorrogação de Licença sem Vencimento de Jacqueline Gomes Soares de Carvalho e Constantino Lopes Tavares Garcia.

Retificação

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 217 II Série, de 27 de novembro 2024, referente a prorrogação de licença sem vencimento de Jacqueline Gomes Soares de Carvalho Oliveira, Professora do Ensino Básico, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

.... Professora do Ensino Básico, Nível I...

Deve ler-se:

.... Professora do Ensino Básico, Assistente Nível I/1 ...

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 217 II Série, de 27 de novembro de 2024, referente a prorrogação de licença sem vencimento de Constantino Lopes Tavares Garcia, Professor do Ensino Secundário, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

.... Em situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 20 setembro 2022...

Deve ler-se:

.... Em situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 setembro 2023...

Praia, aos 18 de março de 2025. — A Diretora, *Dulcinea Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 283/2025

Sumário: Destacando Ulla Milanka Barros Tolentino, do Quadro do Pessoal da Escola Secundária Regina Silva, para a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (Rádio Educativa).

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 20 de fevereiro de 2025

Ulla Milanka Barros Tolentino, Professora do Ensino Secundário, Nível II, quadro de pessoal da Escola Secundária Regina Silva, é destacada para a Direção Geral da Comunicação, Tecnologia e Multimédia (Rádio Educativa), nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro.

Praia, aos 18 de março de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 284/2025

Sumário: Autorizando o regresso ao quadro de origem de Carlos Edmilson Correia Fernandes de Pina e Dúnia Graciela Moreira Mendes.

Extrato de Despacho de S. Ex. o Ministro da Educação

De 5 de fevereiro de 2025

Dúnia Graciela Moreira Mendes, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até três anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada o regresso ao quadro de origem, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Carlos Edmilson Correia Fernandes de Pina, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até três anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada o regresso ao quadro de origem, com efeitos a partir da data de publicação no Boletim Oficial, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março.

Praia, aos 18 de março de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Despachos Conjunto n.º 01/ITCV/2025

Sumário: Requisitando Leonel Osvaldo Mendes Tavares, para exercer funções no Instituto de Turismo de Cabo Verde.

Despachos Conjunto

Leonel Osvaldo Mendes Tavares, habilitado com Curso Superior em Turismo no ramo de Marketing, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II/2 do quadro de pessoal do Ministério da Educação, é requisitado, a pedido quer do Instituto do Turismo de Cabo Verde (ITCV) quer do próprio funcionário, no cargo de Técnico de Turismo Nível II, para a Direção de Marketing e Promoção Turística do ITCV, ao abrigo n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 37/2019, de 25 de julho (Estatuto do ITCV, I.P) e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 132.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 133.º, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, bem como o Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, com efeitos a contar da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos têm cobertura orçamental na Direção de Administração e Finanças (DAF), inscritos no orçamento de 2025, dentro do funcionamento do Instituto do Turismo de Cabo Verde, I.P.

Gabinete do Conselho Diretivo do ITCV e Gabinete de S. Ex.^a o Ministro da Educação, aos 24 de fevereiro de 2025. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hamilton Jair Fernandes*, O Ministro da Educação, *Amadeu Cruz*.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

Deliberação n.º 02/ANMCV/2024

Sumário: Enquadrando os atuais colaboradores no Quadro do Pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, que se indicam.

Deliberação

De 24 de setembro de 2024

Assunto: Enquadramento dos atuais colaboradores no quadro do pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos (ANMCV).

Considerando que:

- a. A Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos deve dispor de pessoal próprio para realização dos seus fins, sendo o respetivo quadro fixado pelo Congresso Nacional, sob proposta do Conselho Diretivo, nos termos do disposto no artigo 29º dos Estatutos da ANMCV;
- b. O quadro do pessoal da ANMCV consta da Estrutura Orgânica da ANMCV em vigor, aprovada pela Deliberação n.º 7/2020, de 21 de agosto, do Conselho Geral da ANMCV;
- c. O pessoal da ANMCV rege-se pelo estatuto [aplicável ao pessoal] da Função Pública, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da ANMCV e do n.º 2 do artigo 18.º da Estrutura Orgânica da ANMCV;
- d. A Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, estabelece o regime jurídico de emprego público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público;
- e. Nos termos da referida Lei, *“o desempenho de funções públicas, que correspondem a necessidades permanentes próprias dos serviços, é assegurado em regime de carreira”* (cf. o n.º 2 do artigo 51);
- f. O n.º 1 do artigo 8.º do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do pessoal do Regime Geral da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, republicado a 30 de janeiro de 2024, dispõe que *“as relações jurídicas de emprego público nas carreiras do regime geral na Administração Pública constituem-se, em regra, por contrato de trabalho por tempo indeterminado.”*
- g. Atualmente, a ANMCV dispõe de cinco colaboradores que, independentemente do vínculo inicial, vêm assegurando o seu normal funcionamento, nas vertentes técnica, administrativa e logística;

h. Esses colaboradores contem mais de cinco anos e detêm as habilitações literárias e/ou profissionais e experiência profissional adequadas para continuarem a desempenhar, de forma permanente, as suas funções à ANMCV, sob a autoridade e direção desta;

Impondo-se, assim, regularizar o vínculo dos atuais colaboradores, mediante o seu efetivo enquadramento nos cargos do quadro do pessoal da ANMCV, aprovado em 2020, nos termos constantes da respetiva Estrutura Orgânica da ANMCV, conjugado com o disposto no Plano de Carreiras, Funções e Remunerações do pessoal do Regime Geral da Administração Pública;

O Conselho Diretivo, ao abrigo e nos termos da alínea *d*) do artigo 16.º dos Estatutos da ANMCV e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º da Estrutura Orgânica da ANMCV, na reunião de 23 de setembro de 2024, delibera enquadrar nos cargos do quadro do pessoal da ANMCV os atuais colaboradores, conforme se indica no quadro anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante.

É revogada a deliberação do Conselho Diretivo de 06 de maio de 2024.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial* e produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos conjugados dos artigos 3.º, alínea *g*), e 5.º, alínea *b*), da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro)

Praia, aos 24 de setembro de 2024. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANMCV, *Herménio Celso Fernandes*

Anexo

Lista de enquadramento dos atuais colaboradores no quadro do pessoal

Nome	Enquadramento no quadro do pessoal		
	Cargo	GEF	Nível de remuneração
Maria Filomena Semedo Fernandes	Apoio Operacional	1	III
José Autilio Furtado Amarante	Apoio Operacional	1	VII
Reina Vaz dos Reis	Técnico Superior Sénior	5	V
Samira Nerly Sanches Tavares Rocha	Técnico Superior Sénior	5	V
Helena Maria Rebelo Rodrigues	Técnico Superior Especialista	7	VII

Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, republicado a 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 06/IX/2025

Sumário: Aprovando o plano de atividades da Câmara Municipal para o ano 2025.

Deliberação

Que Aprova o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2025.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua Iª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 18 e 19 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, com 14 votos a favor do MPD, e 7 votos abstenção, sendo 5 do PAICV e 2 da UCID, o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2025.

Aprovado, aos 19 de fevereiro de 2025. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 07/IX/2025**

Sumário: Aprovando o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2025

Deliberação

Que Aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano de 2025

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua Iª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 18 e 19 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo dos dispostos nos artigos 39º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, com 14 votos a favor do MPD, 5 votos contra do PAICV e 2 votos abstenções da UCID., a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1º

Objeto da deliberação

1. A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2025, com uma previsão de receitas de 1.433.269.604\$57 (*um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatro escudos e cinquenta e sete centavos*) e de despesas no valor de 1.533.962.159\$57 (*um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove escudos e cinquenta e sete centavos*).
2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, doravante RFAL.

Artigo 2º

Regime geral

1. O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades da Câmara Municipal para a primeira etapa de 2025 do ciclo de governação municipal de 2024 a 2028.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-Lei n.º 37/2011 de 30 de dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II

Normas de execução e fiscalização

Artigo 3º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 8º, 9º e 10º da presente deliberação.

Artigo 4º

Normas de fiscalização

1. A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do n.º 4 do artigo 47º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental cujos efeitos podem ser a serem apreciados nas sessões ordinárias do ano de 2025:

- a) Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- b) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- d) Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas e os incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo Artigo 19º do RFAL;
- e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, com regularidade que se fixa, nesta

deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o n.º 3 do Artigo 53º do RFAL.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3. Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2 deste Artigo, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o n.º 3 da disposição legal indicada.

Artigo 5º

Normas de monitorização das receitas municipais

1. A Câmara Municipal estabelece normas de monitorização, com expressão percentual, fixada em relação ao período habitual da sua mais alta taxa de arrecadação e cobrança, tendentes a acompanhar o quadro da execução orçamental, abrangendo:

- a) A avaliação das tendências e evolução da cobrança de receitas municipais;
- b) O comportamento das transferências correntes e de capital.

2. A monitorização da execução orçamental, nos termos previstos no número anterior, suporta os fundamentos para medidas restritivas e de condicionamento, na realização das despesas orçamentais.

CAPITULO III

Contexto da execução orçamental

Artigo 6º

Equilíbrio orçamental

É garantido o equilíbrio orçamental que, nos termos do disposto no n.º2 do Artigo 24º do RFAL, determina que as receitas correntes sejam, pelo menos, iguais às despesas correntes, sendo que estabelecidas as previsões, as receitas correntes fixadas em 992.525.856\$57 cobrem as despesas correntes de 571.057.989\$57, com o seu remanescente a ser destinado às despesas de capitais.

Artigo 7º

Funcionamento da Polícia Municipal do Sal

É garantida à Polícia Municipal, enquanto estrutura de segurança pública municipal matricial, uma dotação orçamental como unidade orgânica que funciona sob a hierarquia do Presidente da Câmara Municipal para o seu quadro de funcionamento e para o seu processo de afirmação.

Artigo 8º

Contexto e medidas de minimização de efeitos

1. A previsão das receitas e das despesas a que se refere o Artigo primeiro desta deliberação assenta-se na imperiosa necessidade de continuar a infraestruturização do Município com vista a minimizar os eventuais efeitos do contexto, provocado pela incertezas que a economia mundial enfrenta devido a continuidade da guerra na Ucrânia, as consequências das alterações climáticas e a escalada das tensões geopolíticas no Médio Oriente, que necessariamente afetam a sustentabilidade das finanças públicas em todo o mundo e que podem ter impacto na economia nacional e economia local, que tem base da sua sustentação na indústria turística.
2. O disposto no número anterior não restringe nem inibe a implementação de medidas previstas no orçamento para impulsionar a economia local, visando reduzir os efeitos que a seca severa vai provocando em todo o país que tem reflexos particulares no Sal decorrentes da sua procura em razão da oferta de emprego e para erradicação da pobreza extrema, na complementaridade com as medidas adotadas pelo Governo.

Artigo 9º

Prioridade

É conferida, em sede de realizações de despesas municipais, prioridade a todas atividades municipais que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos agregados familiares mais vulneráveis afetados pelo desemprego e pela pobreza.

Artigo 10º

Medidas temporárias e excecionais

1. É fixada na Câmara Municipal a responsabilidade para estabelecer medidas temporárias e excecionais, condicionadas, na contingência da sua natureza, à evolução do contexto para garantia da segurança alimentar e ainda para redução da pobreza extrema no Sal, podendo integrar:
 - a) Medidas de celeridade para implementação dos programas e projetos do PIM, que garantam o

acesso de trabalhadores ao emprego e aos rendimentos;

b) Programa de cestas básicas a beneficiar as famílias mais carenciadas;

c) Promoção de atividades geradoras de rendimento;

d) Colaboração com as Instituições do poder central para mobilização de financiamento junto do Fundo Mais para projetos, ações e realizações que beneficiem famílias dos Grupos I e II do Cadastro Social Único e contribuam para erradicação da pobreza extrema no Sal;

e) Incentivos fiscais, abrangendo isenções, moratórias e regime prestacional, no pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, sem prejuízo dos incentivos fiscais que a implementação do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do IUP, previsto nesta deliberação, determinar.

2. As eventuais medidas fixadas na alínea e) do número anterior ficam sujeitas à ratificação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IV

Disciplina orçamental

Artigo 11º

Execução orçamental

1. No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a garantir que o défice orçamental se mantenha nos valores fixados neste orçamento.

2. A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e a manter os limites do défice orçamental.

3. A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamental, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo Artigo 42º do RFAL.

4. As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais, constantes do Mapa X do Programa de Investimentos

Municipais, em anexo.

5. As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 12º

Mobilização de receitas municipais

1. Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da autonomia financeira municipal, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de pedagogia fiscal para cobrança de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por notificação dos sujeitos passivos para que a dívida fiscal não venha a se prescrever, nos termos da lei;
- d) Implementação do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do IUP;
- e) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- f) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- g) Cumprimento do Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais face a sistematização da sua tabela de taxas;
- h) Aplicação em toda a sua plenitude do Regulamento Tarifário dos Resíduos Sólidos Urbanos na sistematização da sua tabela;
- i) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados para a arrecadação de

receitas fiscais pretendidas.

j) Aplicação plena do Regulamento Municipal de Disposição e Alienação de Terrenos Municipais para Edificação e Construção Urbanas.

2. Integram as medidas de mobilização de recursos municipais, os processos que visam a aprovação dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e a produção da sua eficácia para o adequado uso e ocupação do solo no âmbito do ordenamento do território.

Artigo 13º

Despesas orçamentais

1. São definidas, para o ano de 2025, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;

b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;

c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionadas por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2025;

d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;

e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2. A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do programa de investimento municipal.

Artigo 14º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2025, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

a) Remunerações certas e permanentes;

b) Encargos com a segurança social;

c) Encargos da dívida pública municipal;

- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 15º

Suspensão de despesas

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária em caso de evolução dos efeitos de incerteza determinados pela continuidade da guerra da Ucrânia, consequências acrescidas da seca que provoca a mobilidade das pessoas para o Sal, riscos acrescidos das alterações climáticas e escalada das tensões no médio oriente.
2. A suspensão das despesas orçamentais é precedida de comunicação prévia às estruturas orgânicas e só deve acontecer em casos de bloqueio financeiro do Município que deve ser indicado, com a devida fundamentada.

Artigo 16º

Contenção das despesas de funcionamento

1. As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.
2. Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.
3. Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (*um milhão de escudos*) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.
4. As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretária-geral do Município, para efeitos de agendamento e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, conforme for o caso.

CAPÍTULO V

Do déficit orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 17º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2025, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no n.º 1 do Artigo 44º da Lei n.º 79/VI/2005, de 05 de setembro, de modo a que o déficit orçamental não venha a ultrapassar os limites previstos no orçamento municipal.

Artigo 18º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1. A dívida pública municipal, considerando a unificação da dívida ocorrida em 2023 e cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2025, passa a ser de 499.684.191\$00 (quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e um escudos), conforme Anexo VI – Mapa Dívida e Amortizações, que indica os valores da dívida com que se vai iniciar, no dia 01 de janeiro de 2025, o exercício económico deste ano e fixa os valores que a dívida atingirá, no dia 31 de dezembro de 2025.
2. O serviço da dívida, que engloba o total das amortizações do capital em dívida de 117.269.354\$33 e os juros com valor global de 30.691.597\$75, totaliza, para o exercício económico de 2025, o montante de 147.960.952\$08 (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois escudos e oito centavos).
3. A dívida pública municipal integra o empréstimo de 75.000.000\$00, contraído pela Salhabit junto do Banco Interatlântico cuja maturidade, superior a 10 anos, não foi possível enquadrar na unificação da dívida, o empréstimo obrigacionista de 300.000.000\$00 junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde para investimentos municipais e ainda o Empréstimo Obrigacionista de 401.890.000\$00, também contraído junto da Bolsa de Valores, para unificação das dívidas de maturidade igual ou menor de 10 anos dispersas pelas várias instituições financeiras do País.
4. O montante de 147.960.952\$08, fixado para o serviço da dívida em 2025, corresponde a 14,91% das receitas correntes de 992.525.865\$57, rácio que está dentro dos limites fixados no n.º 10 do Artigo 8º do RFAL, que não pode exceder o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências ou de 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 19º

Crédito de curto-prazo

1. Para fazer face as necessidades de tesouraria, no decorrer do ano de 2025, a Câmara Municipal deveria recorrer ao crédito de curto-prazo de 203.074.999\$00, como mostra o Mapa XI das operações ativas e passivas deste orçamento, com natureza aparente e que, para este efeito, teria de fazer face ao pagamento da amortização do capital em dívida da conta conta caucionada aberta no BAI para adiantamento de recursos do Fundo do Ambiente e Fundo do Turismo, no montante de 316.698.882\$00, com maturidade de 12 meses, renovável, o que não acontecerá já que o pagamento do capital em dívida desta conta será feito pela via das transferências destes fundamentos, sendo que o capital em dívida remanescente constará da conta corrente caucionada, renovada para o novo período de maturidade de 12 meses.

2. Nos fundamentos do disposto no número anterior, ainda que o montante de 203.074.999\$00 seja superior a 10% das receitas efetivamente cobradas no ano económico anterior, limite que nos termos dos n.ºs 3 e 8 do Artigo 8º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro não pode ser ultrapassado para crédito de curto-prazo, a contingência da amortização da conta corrente caucionada realizar-se pelas transferências dos Fundos do Ambiente e do Turismo para esta conta caucionada determina a amortização de uma parte do capital em dívida em 2025, que não atingirá este valor de 203.074.999\$00, ficando o remanescente do capital em dívida para a nova maturidade da sua renovação, em que o Município pagará apenas os juros.

CAPÍTULO VI

Recursos humanos

Artigo 20º

Gestão de Recursos Humanos

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública Municipal e suas estruturas é da competência da Câmara Municipal e só se realiza em conformidade com as dotações orçamentais e com a situação financeira do Município e para casos de necessidades imprescindíveis dos serviços.

2. O recrutamento do pessoal para necessidades imprescindíveis de serviços a que se refere o número anterior fica, obrigatoriamente, sujeito aos critérios previamente definidos na Lei 20/IX/2023 de 24 de março que aprova a Lei do Emprego Público, no PCFR, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2024 de 24 de janeiro, objeto de republicação 01/2024 de 30 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública em vigor.

3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, as necessidades de pessoal para Administração Pública Municipal que não tenham natureza imprescindível fazem, preferencialmente, pelos instrumentos de mobilidade entre os serviços e departamentos do Estado e do Município, nos precisos termos fixados na lei do orçamento do estado para o ano 2025, na Lei do Emprego Público, aprovado pela Lei 20/X/2023 de 24 de março e no PCFR, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2024 de 24 de janeiro, objeto de republicação 01/2024 de 30 de janeiro.
4. Independentemente da natureza que venha a revestir, o processo do recrutamento deve demonstrar, de forma clara e inequívoca, que as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais, não ultrapassam os limites fixados por lei.
5. A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.
6. A evolução profissional do pessoal na carreira, realiza-se, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, PCFR, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2024 de 24 de janeiro, objeto de republicação 01/2024 de 30 de janeiro e de acordo com a disponibilidade orçamental.
7. Fica a Câmara Municipal obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto, em cumprimento da lei do orçamento do estado de 2025.
8. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de carácter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, salvaguardando para a administração municipal a mesma exigência legal para a Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, autoridades administrativas independentes e as Entidades do Sector Público, conforme a lei do orçamento do estado para 2025.

Artigo 21º

Regularização de vínculos precários na administração municipal

1. Durante o ano de 2025 e nos termos conjugados da Lei do orçamento de estado para 2025 e da Lei 42/X/2024 de 12 de agosto serão desencadeados os procedimentos normativos necessários para regularização de vínculos precários na administração municipal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a regularização dos vínculos precários é efetuada

mediante os termos estabelecidos nas leis referidas no número anterior e no Decreto-Lei n.º 56/2019 de 31 de dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública e ainda no Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de abril que estabelece os termos de regularização do pessoal que exerce funções permanentes na Administração Pública mediante um vínculo precário, no Decreto-Regulamentar 10/2024 de 26 de junho e ainda no Decreto-Regulamentar da Lei 42/X/2024 de 12 de agosto que o Governo deve aprovar.

Artigo 22º

Quadro do Pessoal

1. Para efeitos de ajustamento à nova orgânica dos Serviços Municipais e da satisfação das exigências da Lei do Emprego Público, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação, caso seja regulamentado as normas desta Lei sobre a matéria.
2. Todas as situações pendentes de regularização decorrentes da nova orgânica dos Serviços Municipais devem ficar resolvidas, sendo possível, no decorrer do ano de 2025 com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 23º

Formação do pessoal

1. É fixada uma dotação global de 2.500.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação e capacitação dos recursos humanos.
2. A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respetivas.

CAPÍTULO VII

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 24º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão

estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º1 e n.º2 do Artigo 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro.

Artigo 25º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos neste orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município, sem prejuízo das moratórias que vierem a ser estabelecidas, como medidas temporárias e excepcionais mitigadas por força impacto e efeitos do contexto.

Artigo 26º

Prioridades e metas fiscais

1. É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 575.000.000\$00, como receita global proveniente da cobrança deste imposto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a previsão estabelecida decorre da situação de excecionalidade que se pode verificar no exercício económico de 2024, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e nas medidas de pedagogia fiscal que se pretende implementar para cobrança das dívidas fiscais municipais, designadamente o Programa de Regularização Extraordinária de Dividas Fiscais do Imposto Único sobre o Património.

Artigo 27º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no n.º 4 do Artigo 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2024, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2025.

Artigo 28º

Fiscalização do IUP

1. A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Patrimônio (IUP) para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor reconhecido do mercado.
2. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal apresentará, à Assembleia Municipal, uma proposta para aprovação do Regulamento que cria a Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Prédios, define a sua composição e estabelece o seu quadro de funcionamento.
3. Em conformidade com a Lei n.º 79/V/98 de 07 de dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

Artigo 29º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2025, a Câmara Municipal deve prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do Artigo 22º da Lei n.º 79/V/2005 de 05 de setembro e do n.º 2 do Artigo 9º da Lei n.º 79/V/98 de 07 de dezembro.

Artigo 30º

Encontro de contas

1. A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2025, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VIII

Programa de regularização extraordinária das dívidas de natureza fiscal

Artigo 31º

Período

No período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, fica a Câmara Municipal autorizada a implementar o Programa de Regularização Extraordinária das Dívidas Fiscais Acumuladas, em sede do Imposto Único Sobre o Patrimônio, até a presente data, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 32º

Âmbito da aplicação

1. O Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do Imposto Único Sobre o Patrimônio, no período da sua vigência, aplica-se a todos os contribuintes, sujeitos passivos do IUP, que mantêm a sua situação fiscal por regularizar junto da Administração Tributária Municipal.
2. O disposto no número anterior não se aplica às dívidas provenientes do Imposto Único sobre o Patrimônio (IUP) – Transmissão.

Artigo 33º

Procedimentos

1. Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, com a indicação da modalidade de regularização, para efeitos de decisão, nos termos estabelecidos neste Programa.
2. O Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do Imposto Único Sobre o Patrimônio cumpre-se mediante o Plano de Pagamento acordado entre o Contribuinte e a Administração Tributária Municipal, que deve integrar a modalidade de regularização, o quadro e os prazos de pagamento propostos para o seu enquadramento.
3. A Câmara Municipal deverá tomar as medidas necessárias com vista à divulgação do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais em sede do IUP.
4. A Câmara Municipal poderá estabelecer normas complementares de implementação deste programa.

Artigo 34º

Objetivos

O Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas Fiscais provenientes do Imposto Único sobre o Património (IUP) acumuladas até a presente data, visa satisfazer os seguintes objetivos:

- a) Garantir um melhor controlo e planificação do processo efetivos de cobrança;
- b) Facilitar o cumprimento das obrigações fiscais em sede do IUP;
- c) Facultar aos contribuintes vias alternativas legais para regularização de dívidas e em especial as avultadas que, perante o rendimento disponível, não lhes permita fazer face ao pagamento do valor em dívida;
- d) Incentivar os contribuintes em situação de dívidas vincendas, a proceder a sua regularização;
- e) Conferir importância à cobrança dos valores em dívida, no universo das receitas a arrecadar, para a prossecução dos fins públicos delineados.

Artigo 35º

Regularização por prestação

1. É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento, quer as que tenham expirado o prazo, serem pagas em regime de prestações, nos precisos termos estabelecidos no Artigo 17º da Lei 47/VIII/2013 de 20 de dezembro que aprova o Código Geral Tributário.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos na lei.

Artigo 36º

Modalidade de Regularização

1. São estabelecidas, neste programa para a regularização das dívidas de natureza fiscal, as seguintes modalidades da sua concretização:
 - a) Modalidade especial;
 - b) Modalidade extraordinária.
2. A modalidade especial é facultada, ao contribuinte, que pretenda regularizar, na totalidade ou

em montante superior a 50% o valor da dívida vincenda ou exequenda junto do Município.

3. A modalidade extraordinária é garantida ao Contribuinte que pretenda regularizar a sua dívida fiscal em regime de prestação, ao abrigo do artigo anterior.

Artigo 37º

Incentivos para modalidade especial

São estabelecidos os seguintes incentivos para a regularização da dívida fiscal pela modalidade especial:

a) Perdão até 100% de juros e de encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento seja na totalidade da dívida vincenda ou acumulada;

b) Perdão de juros e de encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento seja igual ou superior a 50% do pagamento da dívida acumulada.

Artigo 38º

Incentivos para modalidade extraordinária

1. São concedidos os seguintes incentivos aos Contribuintes que pretenderam regularizar a sua situação fiscal junto da Administração Tributária Municipal pela via da modalidade extraordinária:

a) 100% de isenção dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos por prestações, a começar até 30 de março de 2025;

b) 75% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 30 de junho de 2025;

c) 50% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 30 de setembro de 2025;

d) 25% de redução dos juros de mora e encargos legais nos pagamentos a efetuar até 31 de dezembro de 2025;

2. As prestações serão pagas mensalmente, em data acordada pelas partes, fixada no plano de pagamento, podendo a Câmara Municipal aceitar que o pagamento de cada prestação seja, ainda, feito num período suplementar de 15 dias (quinze dias), findo o prazo inicial.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contribuinte poderá efetuar os pagamentos com periodicidade inferior, caso assim lhe convier;

4. O prazo de prescrição das dívidas suspende-se durante o período de pagamento em prestações;
5. Qualquer atraso no pagamento de uma prestação no prazo estipulado para além do período suplementar implica o vencimento total da dívida para efeitos de cobrança coerciva;
6. Em caso do não cumprimento do plano de pagamento, por parte dos contribuintes/devedores, a Câmara Municipal prosseguirá para a cobrança coerciva das dívidas nos termos do Código de Processo Tributário e do das Execuções Tributárias, quando se justificar.

CAPÍTULO IX

Financiamento do orçamento

Artigo 39º

Fontes de financiamento

1. O orçamento municipal para o ano de 2025 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:
 - a) Receitas próprias, no montante global de 992.525.856\$57, que incluem impostos de 582.000.000\$00, transferência correntes de 217.508.373\$00 e outras receitas de 193.017.483\$57;
 - b) Transferências de capital no valor de 65.128.428\$00;
 - c) Ativos não financeiros de 375.615.320\$00;
2. Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 40º

Autorização de alienação de terrenos

De modo a garantir o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados e em vigor e dos que venham a entrar em vigor na produção da sua eficácia para garantia do financiamento deste orçamento, conforme previsão de 348.415.320\$00, estabelecida para a dotação “Terrenos do domínio público”.

Artigo 41º

Outras fontes de financiamento

1. É recomendada a Câmara Municipal, no quadro das negociações com o Governo, a intensificação das diligências e iniciativas institucionais necessárias para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.
2. Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2025, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 42º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

Aprovado, aos 19 de fevereiro de 2025. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

**Município do Sal
Orçamento de 2025**
MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	1 019 725 856,57	0,00	1 019 725 856,57	413 543 748,00	1 433 269 604,57	100,0%
01.01	Impostos	582 000 000,00	0,00	582 000 000,00	0,00	582 000 000,00	40,6%
01.01.03	Imposto sobre o Património	575 000 000,00	0,00	575 000 000,00	0,00	575 000 000,00	40,1%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	575 000 000,00		575 000 000,00		575 000 000,00	40,1%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	7 000 000,00	0,00	7 000 000,00	0,00	7 000 000,00	0,5%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	7 000 000,00		7 000 000,00		7 000 000,00	0,5%
01.03	Transferências	217 508 373,00	0,00	217 508 373,00	39 600 000,00	257 108 373,00	17,9%
01.03.03	Das administrações públicas	217 508 373,00	0,00	217 508 373,00	39 600 000,00	257 108 373,00	17,9%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	215 008 373,00		215 008 373,00		215 008 373,00	15,0%
01.03.03.01.02	Transferência pela descentralização de competências	2 500 000,00		2 500 000,00		2 500 000,00	0,2%
01.03.03.02	Capital (Comparticipação F. Ambiente + FT + PRRA + Outras)	0,00		0,00	39 600 000,00	39 600 000,00	2,8%
01.04	Outras Receitas	193 017 483,57	0,00	193 017 483,57	25 528 428,00	218 545 911,57	15,2%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	10 064 768,00	0,00	10 064 768,00	25 528 428,00	35 593 196,00	2,5%
01.04.01.01	Juros	800 000,00		800 000,00		800 000,00	0,1%
01.04.01.02	Dividendos	0,00		0,00	25 528 428,00	25 528 428,00	1,8%
01.04.01.05.04	De terrenos	5 516 575,00		5 516 575,00		5 516 575,00	0,4%
01.04.01.05.05	De habitações	1 450 498,00		1 450 498,00		1 450 498,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2 247 695,00		2 247 695,00		2 247 695,00	0,2%
01.04.01.05.07	Outras rendas	30 000,00		30 000,00		30 000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	20 000,00		20 000,00		20 000,00	0,0%
01.04.02	Venda de bens e serviços	14 097 301,00	0,00	14 097 301,00	0,00	14 097 301,00	1,0%
01.04.02.01.07	Venda de água	10 497 301,00		10 497 301,00		10 497 301,00	0,7%
01.04.02.01.09	Outras	3 600 000,00		3 600 000,00		3 600 000,00	0,3%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	148 108 931,90	0,00	148 108 931,90	0,00	148 108 931,90	0,10
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	148 108 931,90	0,00	148 108 931,90	0,00	148 108 931,90	10,3%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	2 065 046,00		2 065 046,00		2 065 046,00	0,1%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	12 000 000,00		12 000 000,00		12 000 000,00	0,8%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	17 530 133,00		17 530 133,00		17 530 133,00	1,2%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	9 840 168,00		9 840 168,00		9 840 168,00	0,7%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	508 933,00		508 933,00		508 933,00	0,0%

01.04.02.02.01.01.05	Taxa de estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	50 000,00		50 000,00		50 000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1 200 000,00		1 200 000,00		1 200 000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda nas vias e recintos públicos	119 840,00		119 840,00		119 840,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	172 500,00		172 500,00		172 500,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	1 018,00		1 018,00		1 018,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	159 875,00		159 875,00		159 875,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	1 870 739,90		1 870 739,90		1 870 739,90	0,1%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	2 020 000,00		2 020 000,00		2 020 000,00	0,1%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	9 820 679,00		9 820 679,00		9 820 679,00	0,7%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Residuos Solidos Urbanos</i>)	90 500 000,00		90 500 000,00		90 500 000,00	6,3%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	1 718 595,67	0,00	1 718 595,67	0,00	1 718 595,67	0,1%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	1 568 595,67		1 568 595,67		1 568 595,67	0,1%
01.04.03	Multas e outras penalidades	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,00	10 577 887,00	0,7%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	132 302,00		132 302,00		132 302,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	2 943 986,00		2 943 986,00		2 943 986,00	0,2%
01.04.03.06	Juros de mora	6 312 556,00		6 312 556,00		6 312 556,00	0,4%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	1 189 043,00		1 189 043,00		1 189 043,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	8 300 000,00	0,00	8 300 000,00	0,00	8 300 000,00	0,6%
01.04.04.01	Correntes	1 300 000,00		1 300 000,00		1 300 000,00	0,1%
01.04.05.02	Capital	7 000 000,00		7 000 000,00	0,00	7 000 000,00	0,5%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	150 000,00	0,00	150 000,00	0,00	150 000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	150 000,00		150 000,00		150 000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	0,00		0,00		0,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	27 200 000,00	0,00	27 200 000,00	348 415 320,00	375 615 320,00	26,2%
03.01.01	Activos Fixos	27 200 000,00	0,00	27 200 000,00	0,00	27 200 000,00	1,9%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	450 000,00		450 000,00		450 000,00	0,0%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	1 500 000,00		1 500 000,00		1 500 000,00	0,1%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	250 000,00		250 000,00		250 000,00	0,0%
03.01.01.03.09.02	Vendas de outros activos fixos	25 000 000,00		25 000 000,00		25 000 000,00	1,7%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	348 415 320,00	348 415 320,00	24,3%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	348 415 320,00	348 415 320,00	24,3%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público			0,00	348 415 320,00	348 415 320,00	24,3%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Organica								Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun Santa. Maria	Polícia Municipal		
0 2	DESPESAS	12 765 312,12	11 365 869,68	28 177 496,80	2 789 310,00	304 840 794,33	1 099 231 628,28	54 189 512,62	20 602 236,00	1 533 962 159,57	100,0%
02.01	Despesas com o pessoal	6 818 228,12	8 028 187,68	21 416 773,80	2 765 160,00	173 031 187,08	120 003 242,28	53 312 086,62	11 583 600,00	396 958 465,32	25,9%
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	6 484 031,00	7 091 940,00	19 042 572,00	2 568 360,00	156 665 992,07	98 499 975,48	47 223 083,62	10 398 000,00	347 973 954,48	22,7%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	2 088 732,00	5 851 548,00	14 917 452,00	1 752 000,00	131 511 000,00	81 191 052,00	42 931 767,70	7 680 000,00	287 923 551,70	18,8%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1 416 732,00	5 851 548,00	11 750 400,00	0,00	1 416 732,00	0,00	0,00	0,00	20 435 412,00	1,3%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	1 259 052,00	1 044 000,00	13 795 260,00	9 105 156,00	5 105 199,70		30 308 667,70	2,0%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	672 000,00	0,00	1 908 000,00	708 000,00	110 263 008,00	68 214 756,00	33 255 144,00	7 680 000,00	222 700 908,00	14,5%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	6 036 000,00	3 871 140,00	4 571 424,00		14 478 564,00	0,9%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4 395 299,00	1 240 392,00	4 125 120,00	816 360,00	19 684 342,07	17 308 923,48	4 291 315,92	2 718 000,00	54 579 752,48	3,6%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	523 200,00	0,00	0,00	0,00	1 835 413,00	0,00	0,00		2 358 613,00	0,2%
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	413 544,00	1 240 392,00	4 125 120,00	816 360,00	15 777 727,07	16 610 093,48	4 291 315,92	2 718 000,00	45 992 552,48	3,0%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	956 155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		956 155,00	0,1%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2 502 400,00	0,00	0,00	0,00	1 604 875,00	0,00	0,00		4 107 275,00	0,3%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	172 481,00	636 811,00	0,00		809 292,00	0,1%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	293 846,00	62 019,00	0,00		355 865,00	0,0%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,0%
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	5 470 650,00	0,00	0,00	0,00	5 470 650,00	0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	0,00	0,00	5 470 650,00	0,00	0,00		5 470 650,00	0,4%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	334 197,12	936 247,68	2 374 201,80	196 800,00	16 365 195,01	21 503 266,80	6 089 003,00	1 185 600,00	48 984 510,84	3,2%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	334 197,12	936 247,68	2 374 201,80	196 800,00	16 365 195,01	21 503 266,80	6 089 003,00	1 185 600,00	48 984 510,84	3,2%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	334 197,12	936 247,68	2 374 201,80	196 800,00	16 350 795,01	18 498 466,80	6 086 603,00	1 113 600,00	45 890 911,12	3,0%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	14 400,00	4 800,00	2 400,00		21 600,00	0,0%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000 000,00	0,00	72 000,00	3 072 000,00	0,2%
02.02	Aquisição de bens e serviços	4 299 957,00	3 337 682,00	6 760 723,00	24 150,00	53 235 688,00	21 436 640,00	877 426,00	4 762 000,00	94 734 266,00	6,2%
02.02.01	Aquisição de bens	121 477,00	483 323,00	2 760 723,00	24 150,00	8 332 462,00	17 958 294,00	575 643,00	2 280 000,00	32 536 072,00	2,1%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	10 630,00	0,00	0,00	36 000,00	46 630,00	0,0%
02.02.01.00.05	Material de escritório	121 477,00	197 443,00	360 723,00	24 150,00	2 270 425,00	248 056,00	135 531,00	600 000,00	3 957 805,00	0,3%
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0,00	0,00	0,00	0,00	626 902,00	1 590 320,00	0,00	150 000,00	2 367 222,00	0,2%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000,00	0,00	0,00	300 000,00	304 000,00	0,0%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00	100 000,00	0,0%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	285 880,00	2 400 000,00	0,00	972 744,00	15 572 093,00	54 972,00	984 000,00	20 269 689,00	1,3%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1 503 335,00	77 963,00	152 762,00	60 000,00	1 794 060,00	0,1%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	699 476,00	359 711,00	232 378,00	50 000,00	1 341 565,00	0,1%
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	2 244 950,00	110 151,00	0,00		2 355 101,00	0,2%
02.02.02	Aquisição de serviços	4 178 480,00	2 854 359,00	4 000 000,00	0,00	44 903 226,00	3 478 346,00	301 783,00	2 482 000,00	62 198 194,00	4,1%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,0%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	13 398,00	0,00	0,00	109 891,00	491 851,00	59 653,00	150 000,00	824 793,00	0,1%

02.02.02.00.03	Comunicações	192 555,00	196 061,00	0,00	0,00	7 306 873,00	0,00	0,00	292 000,00	7 987 489,00	0,5%
02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	302 224,00	0,00	18 350,00	50 000,00	370 574,00	0,0%
02.02.02.00.05	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	1 507 856,00	0,00	0,00	420 000,00	1 927 856,00	0,1%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	0,00	0,00	0,00	1 523 098,00	0,00	12 170,00	300 000,00	1 835 268,00	0,1%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	2 500 000,00	144 900,00	0,00	0,00	906 298,00	0,00	0,00	50 000,00	3 601 198,00	0,2%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1 000 000,00	2 500 000,00	4 000 000,00	0,00	500 000,00	100 000,00	0,00	500 000,00	8 600 000,00	0,6%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	4 200 000,00	0,00	195 510,00	0,00	4 395 510,00	0,3%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	35 925,00	0,00	0,00	0,00	415 758,00	172 845,00	16 100,00	720 000,00	1 360 628,00	0,1%
02.02.02.01.02	Honorários	450 000,00	0,00	0,00	0,00	3 501 760,00	0,00	0,00	0,00	3 951 760,00	0,3%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	4 000 000,00	2 713 650,00	0,00	0,00	6 713 650,00	0,4%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	12 500 000,00	0,00	0,00	0,00	12 500 000,00	0,8%
02.02.02.09.09	Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	8 129 468,00	0,00	0,00	0,00	8 129 468,00	0,5%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	2,0%
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	0,00	0,00	0,00	30 691 597,75	2,0%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	335 397,50	0,00	0,00	0,00	335 397,50	0,0%
02.06.02	Organismos internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,0%
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,00	0,00	0,00	165 397,50	0,0%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública /	0,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,00	0,00	0,00	170 000,00	0,0%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	21 162 498,00	0,00	0,00	0,00	21 162 498,00	1,4%
02.07.01	Benefícios sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	17 951 064,00	0,00	0,00	0,00	17 951 064,00	1,2%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	16 270 056,00	0,00	0,00	0,00	16 270 056,00	1,1%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência	0,00	0,00	0,00	0,00	1 681 008,00	0,00	0,00	0,00	1 681 008,00	0,1%
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,00	0,00	0,00	3 211 434,00	0,2%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,00	0,00	0,00	658 890,00	0,0%
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,00	0,00	0,00	404 040,00	0,0%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie	0,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,00	0,00	0,00	2 148 504,00	0,1%
02.08	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	26 198 780,00	0,00	0,00	492 000,00	27 175 765,00	1,8%
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00	3 500 000,00	0,00	0,00	492 000,00	3 992 000,00	0,3%
02.08.02	Outras despesas	484 985,00	0,00	0,00	0,00	7 592 908,00	0,00	0,00	0,00	8 077 893,00	0,5%
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	10 467 974,00	0,00	0,00	0,00	10 467 974,00	0,7%
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,00	0,00	0,00	137 898,00	0,0%
02.08.08	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,00	0,00	0,00	4 500 000,00	0,3%
03.01	Activos não Financeiros	1 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	957 791 746,00	0,00	3 764 636,00	962 904 170,00	62,8%
03.01.01	Activos Fixos	1 162 142,00	0,00	0,00	0,00	185 646,00	957 791 746,00	0,00	3 764 636,00	962 904 170,00	62,8%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957 733 573,00	0,00	1 500 000,00	959 233 573,00	62,5%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957 733 573,00	0	1 500 000,00	959 233 573,00	62,5%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	18 133,00	58 173,00	0,00	0,00	76 306,00	0,0%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	1 162 142,00	0,00	0,00	0,00	167 513,00	0,00	0,00	2 264 636,00	3 594 291,00	0,2%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	1 162 142,00	0,00	0,00	0	167 513,00	0,00	0,00	0,00	1 329 655,00	0,1%
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 264 636,00	2 264 636,00	0,1%

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	553 566 088,57	54 503 573,00	608 069 661,57	39,64%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	396 958 465,32	2 500 000,00	399 458 465,32	26,04%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	156 607 623,25	52 003 573,00	208 611 196,25	13,60%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	9 950 000,00	9 950 000,00	0,65%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6 500 000,00	6 500 000,00	0,42%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		3 450 000,00	3 450 000,00	0,22%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	8 500 000,00	8 500 000,00	0,55%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		7 500 000,00	7 500 000,00	
07.00.04.07.03	Turismo		1 000 000,00	1 000 000,00	0,07%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	2 300 000,00	2 300 000,00	0,15%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		2 300 000,00	2 300 000,00	0,15%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	642 250 000,00	642 250 000,00	41,87%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		555 750 000,00	555 750 000,00	36,23%
07.00.06.06	Outros não especificados		86 500 000,00	86 500 000,00	5,64%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	80 000 000,00	80 000 000,00	5,22%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		30 000 000,00	30 000 000,00	1,96%
07.00.08.02	Serviços culturais		50 000 000,00	50 000 000,00	3,26%
07.00.09	Educação	0,00	61 730 000,00	61 730 000,00	4,02%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		12 000 000,00	12 000 000,00	0,78%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		49 730 000,00	49 730 000,00	3,24%
07.00.10	Protecção social	21 162 498,00	100 000 000,00	121 162 498,00	7,90%
07.00.10.02	Idosos	16 270 056,00		16 270 056,00	1,06%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 681 008,00		1 681 008,00	0,11%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00		3 211 434,00	0,21%
07.00.10.06	Habituação		60 000 000,00	60 000 000,00	3,91%
07.00.10.09	Outros não especificados		40 000 000,00	40 000 000,00	2,61%
	Total:	574 728 586,57	959 233 573,00	1 533 962 159,57	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		37,5%	62,5%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	992 525 856,57	0,00	992 525 856,57	69,25%
01.01	Impostos	582 000 000,00		582 000 000,00	40,61%
01.03	Transferências	217 508 373,00		217 508 373,00	15,18%
01.04	Outras receitas	193 017 483,57		193 017 483,57	13,47%
O1	Receitas Capital	65 128 428,00	0,00	65 128 428,00	4,54%
03.01	Activos não Financeiros	375 615 320,00		375 615 320,00	26,21%
Total Receitas		1 433 269 604,57	0,00	1 433 269 604,57	100,00%
O2	Despesas Correntes	571 057 989,57	0,00	571 057 989,57	37,23%
02.01	Despesas com pessoal	396 958 465,32		396 958 465,32	25,88%
02.02	Aquisição de bens e serviços	94 734 266,00		94 734 266,00	6,18%
02.04	Juros e outros encargos	30 691 597,75		30 691 597,75	2,00%
02.06	Transferências	335 397,50		335 397,50	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	21 162 498,00		21 162 498,00	1,38%
02.08	Outras despesas	27 175 765,00		27 175 765,00	1,77%
O2	Despesas Capital	962 904 170,00	0,00	962 904 170,00	62,77%
03.01	Activos não Financeiros	962 904 170,00	0,00	962 904 170,00	62,77%
Investimento		959 233 573,00	0,00	959 233 573,00	62,53%
Total Despesas		1 533 962 159,57	0,00	1 533 962 159,57	1,00

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	992 525 856,57	0,00	992 525 856,57
02.	Receitas de Capital	65 128 428,00	0,00	65 128 428,00
03.01	Activos não Financeiros	375 615 320,00	0,00	375 615 320,00
Total Receitas:		1 433 269 604,57	0,00	1 433 269 604,57

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	11 603 170,12		11 603 170,12
	Gabinete do Presidente da Câmara	11 365 869,68		11 365 869,68
	Gabinete Vereadores	28 177 496,80		28 177 496,80
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	2 789 310,00		2 789 310,00
	Secretaria Geral da Câmara	304 655 148,33		304 655 148,33
	Gabinete Técnico	141 439 882,28		141 439 882,28
	Delegação Municipal Santa Maria	54 189 512,62		54 189 512,62
	Polícia Municipal	16 837 600,00		16 837 600,00
Total Despesas Funcionamento:		571 057 989,57		571 057 989,57
Activos não Financeiros				
03.01	Activos não Financeiros	962 904 170,00		962 904 170,00
Total Despesas de investimento:		959 233 573,00		959 233 573,00
Total Despesas:		1 533 962 159,57		1 533 962 159,57

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÔNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autônomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	553 566 088,57	54 503 573,00	0,00	0,00	608 069 661,57	39,64%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	396 958 465,32	2 500 000,00			399 458 465,32	26,04%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	156 607 623,25	52 003 573,00			208 611 196,25	13,60%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	9 950 000,00	0,00	0,00	9 950 000,00	0,65%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6 500 000,00			6 500 000,00	0,42%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		3 450 000,00			3 450 000,00	0,22%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	8 500 000,00	0,00	0,00	8 500 000,00	0,55%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		7 500 000,00			7 500 000,00	0,49%
07.00.04.07.03	Turismo		1 000 000,00			1 000 000,00	0,07%
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	2 300 000,00	0,00	0,00	2 300 000,00	0,15%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados		2 300 000,00			2 300 000,00	0,15%
07.00.06	Habitação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	642 250 000,00	0,00	0,00	642 250 000,00	41,87%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		555 750 000,00			555 750 000,00	36,23%
07.00.06.06	Outros não especificados		86 500 000,00			86 500 000,00	5,64%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	80 000 000,00	0,00	0,00	80 000 000,00	5,22%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		30 000 000,00			30 000 000,00	1,96%
07.00.08.02	Serviços culturais		50 000 000,00			50 000 000,00	3,26%
07.00.09	Educação	0,00	61 730 000,00	0,00	0,00	61 730 000,00	4,02%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		12 000 000,00			12 000 000,00	0,78%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		49 730 000,00			49 730 000,00	3,24%
07.00.10	Protecção social	21 162 498,00	100 000 000,00	0,00	0,00	121 162 498,00	7,90%
07.00.10.02	Idosos	16 270 056,00				16 270 056,00	1,06%
07.00.10.03	Sobrevivência	1 681 008,00				1 681 008,00	0,11%
07.00.10.04	Família e crianças	3 211 434,00				3 211 434,00	0,21%
07.00.10.06	Habitação		60 000 000,00			60 000 000,00	3,91%
07.00.10.09	Outros não especificados		40 000 000,00			40 000 000,00	2,61%
	Total:	574 728 586,57	959 233 573,00	0,00	0,00	1 533 962 159,57	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		37,5%	62,5%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Prog.	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	27 033 573,00	24 433 573,00	2 600 000,00	0,00	0,00
1	01.				JUVENTUDE	23 733 573,00	21 733 573,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Participação e representação dos jovens	23 733 573,00	21 733 573,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	6 545 470,00	6 045 470,00	500 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Emprego e Formação	9 730 000,00	8 730 000,00	1 000 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	7 458 103,00	6 958 103,00	500 000,00		
1	02.				AMBIENTE	2 300 000,00	1 700 000,00	600 000,00	0,00	0,00
		02.			Gestão equilibrada dos recursos naturais	2 300 000,00	1 700 000,00	600 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	450 000,00	350 000,00	100 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento Melhoria Paisagística e Espaços Verdes	700 000,00	200 000,00	500 000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	150 000,00	150 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	1 000 000,00	1 000 000,00			
1	03.				CIDADANIA	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		03.			Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	500 000,00	500 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	500 000,00	500 000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	49 450 000,00	49 450 000,00	0,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	39 500 000,00	39 500 000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	18 000 000,00	18 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			2	03.01.01.01.06.01	CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	15 500 000,00	15 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	2 500 000,00	2 500 000,00			
		03.			Programa mais qualidade mais comunidade	16 500 000,00	16 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/Imagem e Relações Públicas	15 000 000,00	15 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Projeto para Emigração e Imigração	1 500 000,00	1 500 000,00			
		04.			Governança Electrónica	5 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforma Administrativa	5 000 000,00	5 000 000,00			
2	04.				SEGURANÇA	9 950 000,00	9 950 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Reforço da segurança interna	9 950 000,00	9 950 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil	6 500 000,00	6 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Fiscalização	1 950 000,00	1 950 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Polícia Municipal	1 500 000,00	1 500 000,00			
3					CAPITAL HUMANO	132 000 000,00	130 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
3	01.				EDUCAÇÃO	52 000 000,00	50 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
		01.			Promoção da educação e ensino	52 000 000,00	50 000 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	12 000 000,00	10 000 000,00	2 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação de Jovens	40 000 000,00	40 000 000,00			
3	02.				DESPORTO	30 000 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Generalização da prática desportiva	30 000 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	MOVE	30 000 000,00	30 000 000,00			
3					CULTURA	50 000 000,00	50 000 000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.				Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	50 000 000,00	50 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.	1	03.01.01.01.06.01	Promoção Cultural	15 000 000,00	15 000 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa	35 000 000,00	35 000 000,00			
4					COMPETITIVIDADE	8 500 000,00	8 500 000,00	0,00	0,00	0,00

4	03.			TURISMO	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.		Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Promoção do destino turístico	1 000 000,00	1 000 000,00			
4	04.			COMÉRCIO	7 500 000,00	7 500 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.		Valorização da produção nacional	7 500 000,00	7 500 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Promocao da indústria criativa do artesanato	1 000 000,00	1 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01 Equipamentos de Mercados	2 500 000,00	2 500 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01 Apoio às Actividades geradoras de rendimentos (AGR)	4 000 000,00	4 000 000,00			
5				INFRA-ESTRUTURAÇÃO	642 250 000,00	617 250 000,00	25 000 000,00	0,00	0,00
5	02.			SANEAMENTO BÁSICO	86 500 000,00	66 500 000,00	20 000 000,00	0,00	0,00
		01.		Melhoria do sistema de recolha, tratamento de residuos sólidos e águas residuais	86 500 000,00	66 500 000,00	20 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	85 000 000,00	65 000 000,00	20 000 000,00		
			2	03.01.01.01.06.01 Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	1 500 000,00	1 500 000,00			
5	04.			INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	285 000 000,00	285 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		01.		Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	285 000 000,00	285 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	285 000 000,00	285 000 000,00			
5	06.			REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	270 750 000,00	265 750 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		02.		Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	270 750 000,00	265 750 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Infraestruturas Desportivas e de Bem Estar	45 000 000,00	45 000 000,00			
			2	03.01.01.01.06.01 Infraestruturas Educativas e Sociais	60 000 000,00	60 000 000,00			
			3	03.01.01.01.06.01 Programa de Calçamento	150 000 000,00	150 000 000,00			
			4	03.01.01.01.06.01 Cemitérios	750 000,00	750 000,00			
			5	03.01.01.01.06.01 Programa de Reforço de Iluminação Pública e Rede de Água	15 000 000,00	10 000 000,00	5 000 000,00		
6				COESÃO SOCIAL	100 000 000,00	90 000 000,00	10 000 000,00	0,00	0,00
6	02.			HABITAÇÃO SOCIAL	60 000 000,00	55 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		01.		Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	30 000 000,00	30 000 000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Promoção de Autoconstrução	30 000 000,00	30 000 000,00			
		02.		Promoção da melhoria de habitação	30 000 000,00	25 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	30 000 000,00	25 000 000,00	5 000 000,00		
6	06.			PROTEÇÃO SOCIAL	40 000 000,00	35 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
		02.		Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	40 000 000,00	35 000 000,00	5 000 000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01 Inclusão dos mais desfavorecidos	40 000 000,00	35 000 000,00	5 000 000,00		
TOTAL PROGRAMAS					959 233 573,00	919 633 573,00	39 600 000,00	0,00	0,00

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	582 000 000,00	0,00	0,00	582 000 000,00	40,61%
01.03	Transferências	217 508 373,00	0,00	39 600 000,00	257 108 373,00	17,94%
01.04	Outras receitas	193 017 483,57	0,00	25 528 428,00	218 545 911,57	15,25%
03.01	Activos não Financeiros	27 200 000,00	0,00	348 415 320,00	375 615 320,00	26,21%
	Total das Receitas	1 019 725 856,57	0,00	413 543 748,00	1 433 269 604,57	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	396 958 465,32	0,00	2 500 000,00	399 458 465,32	26,04%
02.02	Aquisição de bens e serviços	94 734 266,00	0,00	0,00	94 734 266,00	6,18%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	30 691 597,75	0,00	0,00	30 691 597,75	2,00%
02.06	Transferências	335 397,50	0,00	0,00	335 397,50	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	21 162 498,00	0,00	0,00	21 162 498,00	1,38%
02.08	Outras despesas	27 175 765,00	0,00	0,00	27 175 765,00	1,77%
03.01	Activos não Financeiros	3 670 597,00	0,00	956 733 573,00	960 404 170,00	62,61%
	Total das Despesas	574 728 586,57	0,00	959 233 573,00	1 533 962 159,57	100,00%
	INVESTIMENTO			959 233 573,00	959 233 573,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	959 233 573,00	959 233 573,00	100,00%
	Auto-financiamento			919 633 573,00	919 633 573,00	95,87%
	Tesouro			39 600 000,00	39 600 000,00	4,13%
	Empréstimo			0,00	0,00	0,00%
	Outros			0,00	0,00	0,00%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobar
1 433 269 604,57	1 533 962 159,57	-100 692 555,00
	Financiamento	100 692 555,00

03.02	Activos financeiros	14 886 910,00
03.02.01	Mercado interno	14 886 910,00
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	14 886 910,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participacões-aquisicoes	
03.03	Passivos financeiros	85 805 645,00
03.03.01	Mercado interno	85 805 645,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-117 269 354,00
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	203 074 999,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
14 886 910,00	85 805 645,00	-100 692 555,00

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-100 692 555,00	100 692 555,00	0,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 1/2025

Sumário: Cancelando a inscrição de advogados estagiários por não cumprimento do prazo máximo de estágio.

Deliberação do Conselho Superior

Assunto: Cancelamento de inscrição de advogados estagiários por não cumprimento do prazo máximo de estágio

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 116.º, alínea g), do Estatuto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), a inscrição na OACV pode ser cancelada por deliberação do Conselho Superior quando o advogado estagiário não tenha concluído o estágio, com aproveitamento, no prazo máximo previsto no Estatuto ou no regulamento de estágio da OACV;
2. O artigo 118.º do mesmo Estatuto estabelece que a inscrição como advogado na OACV depende da conclusão do estágio com classificação positiva;
3. O artigo 121.º do Estatuto determina que o estágio tem uma duração máxima de catorze meses, sendo repartido em dois períodos distintos, findos os quais o estagiário deve submeter-se a uma avaliação final para obtenção do título de advogado;
4. Nos termos do Regulamento de Estágio, aprovado pela Deliberação n.º 3/2015 do Conselho Superior da OACV, publicado no Boletim Oficial n.º 58, II Série de 1 de dezembro de 2015 (Regulamento de Estágio), o estágio tem por objetivo garantir uma formação adequada ao exercício da advocacia e deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta;
5. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Estágio, constitui dever específico dos advogados estagiários participar com aproveitamento nas ações de formação organizadas pela Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF);
6. Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de Estágio, caso a suspensão do estágio ocorra durante a sua fase inicial, a retoma do estágio importa o requerimento de uma nova inscrição junto da OACV;
7. Existe um conjunto de advogados estagiários que ainda se encontram inscritos na primeira fase do estágio, não tendo obtido aprovação nos exames de aferição, faltado aos referidos exames ou não participado nas sessões de formação obrigatórias, impossibilitando a progressão para a fase complementar do estágio;
8. Esses advogados estagiários excederam o prazo máximo estabelecido pelo Estatuto e pelo Regulamento de Estágio para a conclusão do processo de estágio, sem que tenham cumprido os requisitos necessários para a sua continuidade;
9. Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de Estágio, os advogados estagiários que

tenham solicitado a suspensão do estágio durante a sua fase inicial devem requerer uma nova inscrição para retomá-lo, não podendo manter a inscrição ativa sem este procedimento.

Nestes termos, o Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde delibera o seguinte:

1. Proceder ao cancelamento da inscrição dos advogados estagiários que se encontram identificados na listagem em anexo através dos respetivos números de cédula profissional, porque não obtiveram aprovação nos exames de aferição, ou porque faltaram aos exames de aferição ou ainda por falta de participação nas sessões de formação obrigatórias;
2. Proceder ao cancelamento da inscrição dos advogados estagiários com inscrição suspensa do estágio durante a sua fase inicial, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento de Estágio;
3. Determinar que os advogados estagiários cujas inscrições sejam canceladas nos termos dos pontos anteriores poderão, se assim entenderem, requerer nova inscrição na OACV, sujeitando-se às regras vigentes para ingresso em novo curso de estágio;
4. Mandatar a Secretaria Executiva da OACV para proceder à atualização dos registos internos, notificar os interessados do cancelamento das respetivas inscrições e solicitar a devolução das cédulas profissionais;
5. Os advogados estagiários abrangidos pela presente Deliberação estão identificados através das respetivas cédulas profissionais a lista em anexo.
6. Notificar as entidades públicas relevantes do cancelamento das inscrições e proceder à publicação no Boletim Oficial;
7. Eventuais reclamações deverão ser comunicadas pelos interessados à Ordem dos Advogados de Cabo Verde no prazo de 15 dias úteis, após publicação no Boletim Oficial. Havendo reclamações e em caso de deferimento, a lista em anexo será alvo de atualização.
8. Esta deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Oficial e deve ser comunicada à Comissão Nacional de Estágio e Formação e publicada nos meios internos de divulgação da OACV.

Anexo: Lista dos advogados estagiários identificados através das respetivas cédulas profissionais.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 11 de fevereiro de 2025.
— Bastonário e Presidente do Conselho Superior, *Júlio Martins Júnior*, Vice Presidente do Conselho Superior, *Oliver Araújo*, Secretária Geral do Conselho Superior, *Sheila Pinto Monteiro*, Vogal do Conselho Superior, *Crisolita Duarte*.

Anexo

Lista dos advogados estagiários identificados através das respectivas cédulas profissionais.

Lista de Advogados (as) Estagiários (as) com Inscrições canceladas e Identificados através dos números das Respetivas Cédulas Profissionais	
N.º	Cédula Profissional
1	014/E/01
2	018/E/01
3	020/E/01
4	021/E/01
5	022/E/02
6	024/E/02
7	025/E/02
8	027/E/02
9	028/E/02
10	030/E/02
11	034/E/02

12	039/E/03
13	044/E/04
14	046/E/04
15	047/E/04
16	050/E/04
17	051/E/04
18	056/E/05
19	060/E/05
20	061/E/05
21	064/E/05
22	066/E/05
23	079/E/06
24	083/E/06
25	089/E/07
26	091/E/07
27	093/E/07

28	096/E/07
29	097/E/07
30	101/E/07
31	102/E/07
32	103/E/08
33	107/E/08
34	111/E/08
35	112/E/08
36	115/E/08
37	118/E/08
38	119/E/08
39	122/E/09
40	123/E/09
41	124/E/09
42	125/E/09
43	126/E/09

44	129/E/09
45	138/E/09
46	145/E/10
47	147/E/10
48	151/E/10
49	152/E/10
50	154/E/10
51	155/E/10
52	161/E/10
53	162/E/10
54	164/E/10
55	166/E/10
56	169/E/10
57	170/E/10
58	174/E/11
59	175/E/11

60	177/E/11
61	179/E/11
62	180/E/11
63	183/E/11
64	185/E/11
65	187/E/11
66	188/E/11
67	190/E/11
68	190/E/11
69	193/E/11
70	197/E/11
71	198/E/11
72	199/E/11
73	203/E/12
74	204/E/12
75	208/E/12

76	209/E/12
77	214/E/12
78	215/E/12
79	219/E/12
80	220/E/12
81	221/E/12
82	224/E/12
83	227/E/12
84	229/E/12
85	233/E/12
86	234/E/12
87	236/E/12
88	237/E/12
89	240/E/12
90	241/E/12
91	243/E/12

92	244/E/12
93	246/E/12
94	247/E/12
95	248/E/12
96	249/E/12
97	250/E/12
98	254/E/12
99	256/E/12
100	257/E/12
101	261/E/12
102	263/E/12
103	266/E/12
104	270/E/12
105	272/E/13
106	274/E/13
107	276/E/13

108	279/E/13
109	280/E/13
110	284/E/13
111	285/E/13
112	286/E/13
113	287/E/13
114	288/E/13
115	289/E/13
116	291/E/13
117	292/E/13
118	294/E/13
119	296/E/13
120	298/E/13
121	300/E/13
122	302/E/13
123	305/E/13

124	306/E/13
125	312/E/13
126	315/E/13
127	317/E/13
128	319/E/13
129	327/E/14
130	329/E/14
131	330/E/14
132	332/E/14
133	333/E/14
134	335/E/14
135	337/E/14
136	340/E/14
137	343/E/14
138	345/E/14
139	346/E/14

140	348/E/14
141	349/E/14
142	355/E/14
143	357/E/14
144	360/E/14
145	369/E/14
146	370/E/14
147	371/E/14
148	375/E/14
149	377/E/14
150	379/E/14
151	380/E/14
152	382/E/14
153	384/E/14
154	388/E/15
155	390/E/15

156	391/E/15
157	392/E/15
158	393/E/15
159	394/E/15
160	396/E/15
161	397/E/15
162	398/E/15
163	399/E/15
164	400/E/15
165	403/E/15
166	404/E/15
167	409/E/15
168	410/E/15
169	413/E/15
170	414/E/15
171	415/E/15

172	419/E/15
173	421/E/15
174	423/E/15
175	424/E/15
176	428/E/15
177	431/E/15
178	433/E/15
179	434/E/15
180	435/E/15
181	436/E/15
182	438/E/15
183	440/E/15
184	444/E/15
185	445/E/15
186	446/E/15
187	452/E/15

188	454/E/15
189	456/E/15
190	460/E/16
191	462/E/15
192	462/E/16
193	464/E/16
194	469/E/16
195	470/E/16
196	473/E/16
197	474/E/16
198	475/E/16
199	479/E/16
200	484/E/16
201	485/E/16
202	490/E/16
203	491/E/16

204	495/E/16
205	496/E/16
206	498/E/16
207	499/E/16
208	500/E/16
209	501/E/16
210	502/E/16
211	504/E/16
212	509/E/16
213	510/E/16
214	512/E/16
215	515/E/16
216	516/E/16
217	519/E/16
218	520/E/16
219	522/E/17

220	526/E/17
221	529/E/17
222	530/E/17
223	532/E/17
224	534/E/17
225	536/E/17
226	544/E/17
227	545/E/17
228	548/E/17
229	550/E/17
230	556/E/17
231	561/E/17
232	564/E/17
233	565/E/17
234	568/E/17
235	569/E/17

236	574/E/17
237	575/E/17
238	576/E/17
239	581/E/18
240	586/E/18
241	587/E/18
242	593/E/18
243	603/E/18
244	604/E/18
245	607/E/18
246	613/E/18
247	615/E/18
248	619/E/18
249	621/E/18
250	624/E/18
251	630/E/18

252	631/E/18
253	635/E/18
254	637/E/18
255	641/E/18
256	644/E/18
257	650/E/18
258	653/E/19
259	663/E/19
260	669/E/19
261	670/E/19
262	671/E/19
263	672/E/19
264	673/E/19
265	674/E/19
266	675/E/19
267	676/E/19

268	677/E/19
269	678/E/19
270	681/E/19
271	682/E/19
272	683/E/19
273	689/E/19
274	693/E/19
275	694/E/19
276	696/E/19
277	697/E/19
278	699/E/19
279	702/E/19
280	703/E/19
281	707/E/19
282	709/E/19
283	712/E/19

284	717/E/19
285	718/E/19
286	719/E/19
287	730/E/20
288	744/E/20
289	772/E/20
290	827/E/21
291	843/E/21
292	855/E/22
293	857/E/22
294	863/E/22
295	866/E/22
296	870/E/22
297	875/E/22
298	876/E/22
299	884/E/22

300	889/E/22
301	890/E/22
302	892/E/22
303	894/E/22
304	903/E/22
305	905/E/22
306	909/E/22
307	911/E/22
308	914/E/22
309	917/E/23
310	919/E/23
311	950/E/23
312	927/E/23
313	928/E/23
314	933/E/23
315	935/E/23

316	937/E/23
317	954/E/23
318	955/E/23
319	940/E/23

ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 2/2025

Sumário: Iniciando o novo curso de estágio e critérios de numeração das cédulas profissionais dos Advogados Estagiários

Deliberação do Conselho Superior

Assunto: Início do Novo Curso de Estágio e Critérios de Numeração das Cédulas Profissionais dos Advogados Estagiários

Considerando que:

- A. Estágio é um requisito fundamental para a admissão na Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), conforme estabelecido no Estatuto da OACV e no Regulamento de Estágio;
- B. A organização e gestão eficiente dos processos administrativos relativos aos advogados estagiários são essenciais para garantir a transparência e a regularidade no processo de formação e admissão;
- C. A necessidade de um sistema padronizado de identificação das cédulas profissionais dos advogados estagiários, que reflita a ordem cronológica de inscrição e o ano de início do respetivo curso de estágio;

Nestes termos, o Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde delibera o seguinte:

1. O novo curso de estágio iniciar-se-á em fevereiro de 2025.
2. Cada curso de estágio deve ter uma numeração própria das cédulas profissionais, garantindo uma separação clara entre os diferentes cursos de estágio realizados.
3. As cédulas profissionais dos advogados estagiários deverão ser numeradas em função da ordem de entrada dos respetivos processos de inscrição.
4. A numeração das cédulas deverá ser sequencial e organizada por ano de ingresso no curso de estágio, seguindo o seguinte modelo: "XXX/E/AAAA/", em que:
 - 4.1. "XXX" representa um número sequencial de três dígitos correspondente à ordem de entrada do processo, iniciando-se em 001;
 - 4.2. "E" significa advogado(a) estagiário(a)
 - 4.3. "AAAA" representa o ano de início do curso de estágio, iniciando-se em 2025.

5. A Secretaria Executiva da OACV será responsável pela atribuição e registo das novas cédulas profissionais, garantindo a aplicação rigorosa do critério de numeração e a correta manutenção dos registos.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial e deve ainda ser divulgada a todos os interessados por intermédio dos meios internos da OACV.

Conselho Superior da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Praia, aos 11 de fevereiro de 2025.
— Bastonário e Presidente do Conselho Superior, *Júlio Martins Júnior*, Vice Presidente do Conselho Superior, *Oliver Araújo*, Secretária Geral do Conselho Superior, *Sheila Pinto Monteiro*, Vogal do Conselho Superior, *Crisolita Duarte*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 113/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade denominada: “URGIMED HEALTH & HOSPITALITY, SOCIEDADE ANÓNIMA”.

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, perante o Conservador, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, encontra-se exarado um registo de alteração parcial do pacto social da sociedade: URGIMED HEALTH & HOSPITALITY, SOCIEDADE ANÓNIMA, matriculada nesta Conservatória sob o NC: 268553106/320140307.

Artº 9º: Conselho de Administração.1- A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pelo Conselho de Administração, eleito em Assembleia-Geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia-Geral

2- A Administração é exercida por três administradores, podendo nomeadamente: a) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis; b) Confessar, desistir ou transigir em qualquer ação ou processo, tanto judicial como arbitral; c) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares; d) Tomar de arrendamento quaisquer bens; e) Construir sociedades, subscrever, adquirir, onerar, alienar participações sociais.

Artº 10º: Forma de Obrigar. 1 – Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os atos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois Administradores.

2 – Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros atos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os atos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infrator responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 18 de fevereiro do de 2025. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

